

**2.2 Documentos que deverão ser apresentados obrigatoriamente pelos Militares da ATIVA e/ou RESERVISTAS:**

2.2.1.1 Certificado Militar - 1ª ou 2ª Categorias, com carimbos de Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR), devidamente atualizados;

2.2.1.2 Carta Patente e Certidão de Situação Militar, candidato que prestou serviço militar obrigatório, na Marinha, Exército ou Aeronáutica como Oficial/Temporário (reserva de 2ª classe);

2.2.1.3 Certificado de Isenção por Incapacidade Física (original), candidato que durante a prestação do serviço militar obrigatório na Marinha, Exército ou Aeronáutica, foi dispensado por incapacidade física;

2.2.1.4 Certidão de Situação Militar, candidato que prestou serviço militar obrigatório, na Marinha, Exército ou Aeronáutica, como Aspirante Oficial/Temporário (reserva de 2ª Classe);

2.2.1.5 Certificado de Alistamento Militar (CAM), candidato alistado em processo de Seleção para prestação do serviço militar obrigatório (Exército, Marinha e Aeronáutica);

2.2.1.6 Permissão para ingressar na Brigada Militar, se reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica ou mesmo detentor do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI - ESPECIAL), através de documento fornecido pela respectiva Força (se licenciado há menos de cinco anos) - original;

2.2.1.7 Declaração de comportamento militar para Reservistas das Forças Armadas (original) ou cópia reprográfica autenticada do diploma de "Honra ao Mérito".

**2.3 Documento que deverá ser apresentado obrigatoriamente pelos DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR:**

2.3.1 Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) - original, para o candidato dispensado de prestar serviço militar obrigatório, após ter realizado juramento perante à Bandeira Nacional;

**2.4 Documentos que deverão ser apresentados obrigatoriamente pelos Militares Estaduais de CARREIRA e/ou TEMPORÁRIOS da ativa e/ou licenciados da Brigada Militar:**

2.4.1.1 Declaração de comportamento militar, devendo estar no mínimo no comportamento "BOM";

2.4.1.2 Se praça licenciada a pedido, declaração de comportamento, emitida por sua última unidade, devendo estar no mínimo no comportamento "BOM";

2.4.1.3 Se praça licenciada "ex officio", declaração de comportamento, emitida por sua última unidade, devendo estar no mínimo no comportamento "BOM" e não ter sido licenciada por falta de natureza grave ou a bem da disciplina;

Porto Alegre, RS, 06 de julho de 2017.

**José Henrique Gomes Botelho - Cel QOEM**  
Diretor Administrativo da Brigada Militar

**Carlos Eduardo Silva Dorneles - Maj QOEM**  
Chefe da DReSA

**Codigo: 1782921**

**SÚMULAS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**DS/HBMPA**

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL Nº 13/2017**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 021/2017**

**Objeto: Serviço de hidroterapia para o acidentado em serviço, Cantorberi Gomes Prestes, Id Func. 2242230**

**Base Legal: Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, Art. 24, inciso II, combinado com legislação pertinente.**

**Empresa: Rejane dos Santos Sitó**

**Unidade Orçamentária: 12.03; 12.60;**

**Atividade/Projeto: 6132; 6568;**

**Rubrica/Elemento: 3.3.90.39.3939;**

**Recurso: 0001, 0006, 0170, 1165 e 8008;**

**Valor unitário das sessões: R\$ 70,00 (quarenta e cinco reais)**

**Valor mensal: R\$ 560,00 (trezentos e sessenta reais)**

**Início: Em 06 de julho de 2017**

**Término: Em 05 de julho de 2018**

**CARLOS FLAVIO BASTOS KREBS Ten Cel QOES**  
Diretor Interino do DS - CONTRATANTE

**Codigo: 1782771**

**Superintendência dos Serviços Penitenciários**

**SUPERINTENDENTE: MARLI ANE STOCK**  
End: Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar  
Porto Alegre/RS - 90230-010

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 117/2017, DE 05/07/2017.

A SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA,

Jeberson Moreira da Silva, Agente Penitenciário Administrativo, identificação funcional nº 2976501/02, Marcio Sidnei Cardoso, Agente Penitenciário, identificação funcional nº 3513890/02

Luis Antonio Moreira, Agente Penitenciário Administrativo, identificação funcional nº 3021696/03,

João Renato Avila, Agente Penitenciário Administrativo, identificação funcional nº 3512770/02,

Cristiano Soares da Cunha Friolim Garim, Agente Penitenciário, identificação funcional nº 2688530/02,

Felipe Luiz Stürmer, Agente Penitenciário identificação funcional nº 4205294/01, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO INVENTARIANTE DOS BENS PATRIMONIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no âmbito da 1ª Delegacia Penitenciária Regional, durante o exercício financeiro de 2017.

Revoga-se a Portaria nº. 075/2017, publicada no DOE em 02.06.2017, página 54.

Superintendência dos Serviços Penitenciários, em 05 de julho de 2017.

Marli Ane Stock

Superintendente dos Serviços Penitenciários.

**Codigo: 1782849**

# Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI**

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261

Porto Alegre/RS - 90020-021

### ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SEMA/FEPAM nº 01/2017

Instituir a obrigatoriedade de constituição de Equipe Técnica Multidisciplinar, formada por servidores e empregados públicos dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, no procedimento de licenciamento ambiental quando for exigível o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, no uso das atribuições, conforme estabelecidas no artigo 90, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e no artigo 45, da Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, bem como aquelas elencadas no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014; e no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014; e considerando que compete ao Poder Público no seu mister constitucional de defender e desenvolver ações de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

considerando que o licenciamento ambiental é um instrumento de gestão da administração Pública, por meio do qual é exercido o necessário controle sobre as atividades humanas que tenham o condão de interferir nas condições ambientais, composto por atos encadeados visando a um fim, corolário da atuação estatal, no regular exercício do poder de polícia;

considerando que incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, conforme disposto no art. 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República; considerando ser imperiosa a integração dos órgãos do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, com o escopo de atender os princípios da eficiência, fungibilidade e da instrumentalidade das formas, a fim de fixar, balizar, orientar e acompanhar as medidas preventivas e de controle adotadas em uma atividade, empreendimento ou obra que sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável, garantindo, desse modo, a preservação do meio ambiente;

considerando ser o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, ferramenta de levantamento de possíveis impactos ambientais e sociais, exigível se torna a atuação integrada e articulada do Órgão licenciador com os entes intervenientes integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, a fim de imprimir a agilização, racionalização e otimização de recursos humanos, materiais e logísticos; considerando, por fim, a importância do estrito cumprimento do princípio da transparência no trato da coisa pública, merecendo curial relevo a preponderância da prestação de serviço público que atenda às demandas do coletivo e do desenvolvimento sustentável conjugado com a preservação ambiental; RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a obrigatoriedade de constituição de Equipe Técnica Multidisciplinar a ser formada por servidores e empregados públicos integrantes dos órgãos setoriais do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, para conjuntamente, de forma integrada e articulada, analisar, fixar diretrizes, prazos, etapas de planejamento, orientar e acompanhar o procedimento de licenciamento em todas as suas fases, quando exigível o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, composta por técnicos e analistas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, e pelo Departamento de Biodiversidade - DBIO, e Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, quando couber a intervenção desses Departamentos nas atividades de licenciamento, seja pela necessidade de outorga para utilização de recursos hídricos, seja para intervenção em Unidade de Conservação - UC. Parágrafo único. A Equipe Técnica Multidisciplinar constante no caput deste artigo será designada em portaria pelo titular da Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, para cada análise de procedimento de licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental considerando as disposições legais e regulamentares, conforme as especificidades da atividade, da obra ou empreendimento, segundo disposição prevista no caput do artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos da Equipe Técnica Multidisciplinar competirá ao representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, designado na portaria prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM

**Codigo: 1782821**

**PORTARIAS****PORTARIA SEMA Nº 62, de 29 de junho de 2017.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

considerando o consubstanciado no Expediente nº 11553-0500/15-3,

considerando que os membros do Conselho deliberaram pela aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Mato Grande, Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ANEXO ÚNICO**

O Conselho Consultivo, vinculado à Reserva Biológica do Mato Grande criado nos termos do artigo 29 da Lei Federal Nº 9.985, de 18.07.2000, regulamentado pelo Cap. V do Decreto Federal nº 4.340 de 22.10.2002, por meio da Portaria SEMA nº 10, de 11 de fevereiro de 2015, de caráter consultivo, responsável por assessorar a administração da referida Unidade de Conservação, no cumprimento de seus objetivos, resolve aprovar o seguinte: